



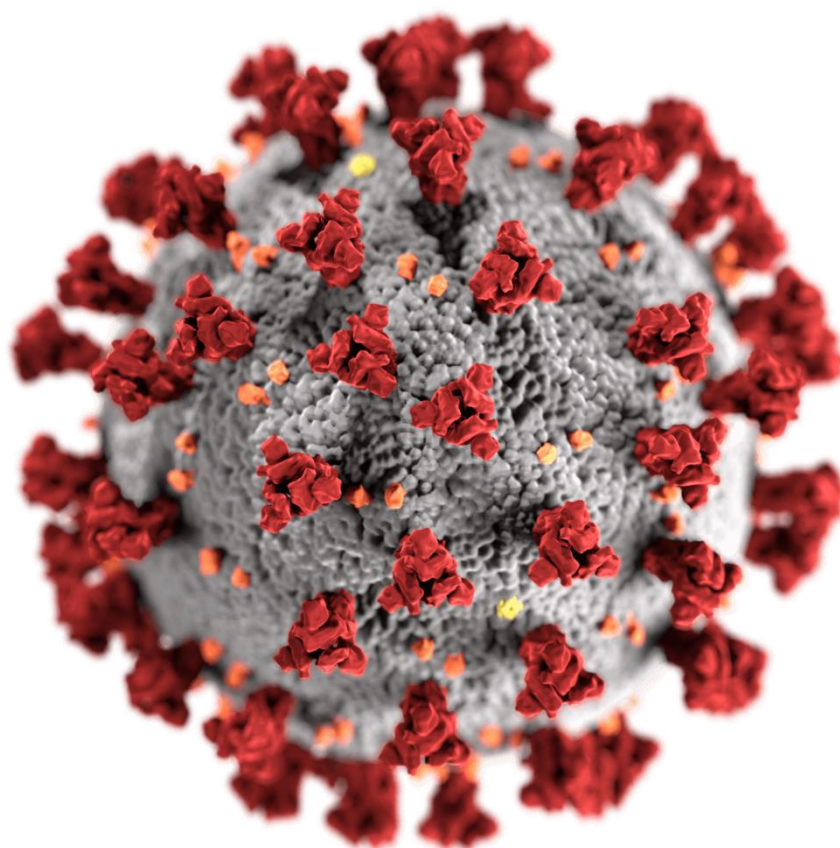
REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes



Plano de Contingência



COVID-19

CORONAVIRUS DISEASE 2019

Atualizado em setembro 2020

Cofinanciado por:



ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Doença por corona vírus (COVID-19)	4
2.1. Coronavírus – definição e enquadramento	4
2.2. Transmissão da infeção	4
2.3. Principais sintomas	4
2.4. Tempo de incubação e formas de manifestação	5
3. Plano de Contingência	6
3.1. Identificação dos efeitos que a infeção de elementos da comunidade escolar pode causar na escola	6
3.2. Preparação para fazer a um possível caso de infeção por SARS-Cov-2 de elementos da comunidade escolar	7
3.2.1. Área de isolamento e circuito(s) até à mesma	7
3.2.2. Procedimentos específicos	8
3.2.3. Definição de responsabilidades	10
3.2.4. Profissionais de saúde e seus contactos	11
3.2.5. Aquisição e disponibilização de equipamentos e produtos	11
3.2.6. Informação da comunidade escolar	12
4. Procedimentos preventivos	14
4.1. Medidas a aplicar para a abertura da escola	14
4.2. Medidas individuais de prevenção diária	19
5. Gestão de caso	17
5.1. Atuação da EPDRA perante um caso suspeito de COVID-19	17
5.2. Atuação da EPDRA perante um caso confirmado de COVID-19 fora da escola	15
5.3. Medidas a adotar pelo caso confirmado	20
6. Procedimentos de vigilância de contactos próximos	21
6.1. Identificação de contactos	21
6.2. Classificação de contactos	21
6.3. Implementação de medidas	21
7. Avaliação/atualização do Plano de Contingência	23

1. INTRODUÇÃO

Considerando informação disponibilizada pela Direção-Geral de Saúde, adiante designada por DGS, alinhada com os dados disponibilizados pelos organismos internacionais competentes, designadamente, o Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças, foi determinado aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela DGS, no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente casual da COVID-19.

Perante esta situação e de forma a dar uma resposta rápida e eficaz em caso de aparecimento de algum caso de COVID-19, a Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, adiante designada por EPDRA, elaborou o seu Plano de Contingência, que define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta da escola, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, pessoal não docente e outros elementos da comunidade educativa que visitem ou participem em alguma atividade da escola, assegurando a continuidade da atividade.

Este documento foi atualizado tendo por base a publicação do Referencial Escolas – Controlo da Transmissão de COVID-19 em contexto escolar, publicado pela DGS e divulgado às escolas em 04 de setembro de 2020.

De acordo com as indicações das entidades competentes, a aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

2. DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)

2.1. CORONAVÍRUS – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO

Os coronavírus são um grupo de vírus conhecidos por causar doença no ser humano e são bastante comuns em todo o mundo. Normalmente, estas infeções estão associadas ao sistema respiratório e originam sintomas inespecíficos, semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

O novo coronavírus (SARS-CoV-2), agente causador da doença por coronavírus (COVID-19), foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, na Cidade de Wuhan (China).

2.2. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- **Contacto direto:** através da disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas;
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos;
- Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero.

2.3. PRINCIPAIS SINTOMAS

Os principais sintomas de COVID-19 são semelhantes aos da gripe, assinalando-se:

- Febre;
- Tosse;
- Falta de ar (dificuldade respiratória).

Podem existir **outros sintomas**, entre os quais se destacam:

- Odinofagia (dor de garganta);
- Dores musculares generalizadas;
- Perda transitória do paladar ou do olfato;
- Diarreia;
- Dor no peito;
- Dor de cabeça, entre outros.

A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas dizendo-se, nesta situação, assintomática.

De forma geral, estas infeções podem causar sintomas mais severos em pessoas com sistema imunitário mais fragilizado, pessoas mais velhas e pessoas com doenças crónicas como diabetes, cancro e doenças respiratórias.

2.4. TEMPO DE INCUBAÇÃO E DE MANIFESTAÇÃO DE SINTOMAS

Atualmente, estima-se que o **período de incubação da doença** (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre **1 e 14 dias**.

A **transmissão** de SARS-CoV-2 **pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas**.

Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção.

3. PLANO DE CONTINGÊNCIA

3.1. IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS QUE A INFEÇÃO DE ELEMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR PODE CAUSAR NO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

A escola necessita de estar preparada para a possibilidade de parte dos seus trabalhadores não poder desempenhar as suas funções devido a doença, suspensão de transportes, encerramento de escolas, entre outras possíveis situações.

Neste contexto é importante avaliar:

- As atividades desenvolvidas pela escola que são imprescindíveis de dar continuidade e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar – as atividades letivas poderão ser suspensas por indicação de Autoridade de Saúde competente, assim como, as inerentes ao funcionamento do bufete e da biblioteca escolar. Poderão ser reduzidas a serviços mínimos, as inerentes à direção, serviços administrativos, internatos e exploração agrícola.
- Os recursos essenciais que são necessários manter em funcionamento para a escola e para satisfazer as necessidades básicas – ao nível dos recursos são fundamentais os inerentes à satisfação das necessidades, designadamente, em termos alimentares dos alunos, que necessitem de permanecer mais tempo na escola ou mesmo que tenham de ficar nela, como sejam os alunos oriundos das ilhas ou dos PALOPs. São ainda essenciais, os recursos necessários para o núcleo pecuário, em concreto, os associados ao maneiio alimentar e sanitário dos animais que o incluem.
- Os trabalhadores que são necessários garantir, sobretudo para as atividades que são imprescindíveis para o funcionamento da escola – no contexto acima referido, é necessário garantir a presença na escola de duas assistentes operacionais que garantam, diariamente, a confeção das refeições para os alunos que permaneçam na escola, dois assistentes operacionais (ou um assistente operacional e um técnico associado ao núcleo equino) que garantam, diariamente, o apoio ao núcleo animal e um assistente técnico e um elemento da direção que garanta a coordenação do funcionamento dos serviços e a ligação ao exterior.

- Os trabalhadores que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um maior risco de infeção por SARS-CoV-2 – tratando-se esta entidade de uma escola, o risco de infeção é mais elevado pois todos contactam com o público, quer sejam alunos (oriundos de diferentes regiões do país), pais e encarregados de educação, fornecedores ou outros visitantes da comunidade educativa.
- As atividades da entidade que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas – em caso de suspensão das atividades letivas presenciais, deverão os docentes planificar, definir e orientar tarefas para que os alunos possam executar recorrendo ao correio eletrónico ou a outras formas de realização à distância. O trabalho dos docentes deverá ser articulado em sede de Conselho de Turma, coordenado pelo Orientador Educativo em colaboração com o Diretor de Curso. Está definido como forma privilegiada para as atividades não letivas assíncronas a plataforma Google Classroom e para as atividades letivas síncronas a plataforma Zoom, as quais deverão ocorrer numa proporção de cerca de 70% da média semanal do número de aulas. Os alunos que não disponham de recursos tecnológicos que permitam esta interação deverão indicar aos respetivos orientadores educativos, de forma a que se possam encontrar formas alternativas de comunicação em tempos de ausência.
- O mesmo se poderá aplicar aos assistentes técnicos, que poderão realizar à distância algum trabalho a ser orientado, pela respetiva coordenadora, e desde que disponham das necessárias condições para o realizarem.

3.2. PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR SARS-CoV-2 DE ELEMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR

3.2.1. ÁREA DE ISOLAMENTO E CIRCUITO(S) ATÉ À MESMA

A colocação de um elemento da comunidade escolar numa área de “isolamento” visa impedir que outros elementos possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na escola e na comunidade e tem como finalidade evitar ou



restringir o contacto direto dos restantes elementos com a pessoa que se encontra doente e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes elementos.

Na EPDRA, em concreto na Herdade da Murteira, a sala de isolamento será a sala de apoio entre as salas A5 e A6. Já no Centro-Escola, será a sala C7, uma vez que ambas têm instalações sanitárias muito próximas e que podem ser utilizadas, exclusivamente, para este fim.

Esta salas deverão ser equipadas com: telefone (se possível alocar um equipamento a este espaço); cadeira ou marquesa; kit com água e alguns alimentos não perecíveis; contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico); solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro.

Na deslocação de algum elemento da comunidade escolar com sintomas, deve ser privilegiada a deslocação sempre pelo exterior, na Herdade da Murteira. No Centro-Escola a deslocação deve ser realizada de forma direta, no mais curto trajeto, entre o local de identificação do caso suspeito e a sala C7, evitando locais de maior aglomeração como o refeitório ou a biblioteca.

3.2.2. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Para além dos procedimentos previstos no ponto 5 – Gestão de Caso, que inclui a atuação da escola perante um caso suspeito de COVID-19 e a atuação da escola perante um caso confirmado de COVID-19 fora da escola, a EPDRA inclui ainda no seu Plano de Contingência os seguintes procedimentos, previstos no Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar:

- Processo de alerta de elemento da comunidade escolar com sintomas e ligação epidemiológica (compatíveis com a definição de caso suspeito de COVID-19):
 - **Os elementos da comunidade escolar que manifestem sintomas na sua residência não deverão vir para a escola.** Devem seguir as normas emanadas pela DGS para a comunidade em geral e informar a escola da sua situação;

- O elemento da comunidade escolar com sintomas – ou quem o identifique – deve comunicar, de imediato, ao assistente operacional responsável pelo espaço no caso de ser um aluno, o qual, por sua vez, comunica à coordenadora técnica e/ou a um dos elementos da direção da escola. É comunicado diretamente a estes no caso de se tratar de um elemento do pessoal docente ou não docente. O processo de comunicação deve ser o mais célere e expedito possível, dando início aos procedimentos previstos no ponto 5.1.
- Gestão de Surtos – de acordo com a indicação da DGS, é considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de dois ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica. Também é considerado surto, a situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes. Perante casos de COVID-19, na EPDRA podem verificar-se diferentes cenários:
 - A. **“Surto” numa turma:** casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte. Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;
 - B. **“Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica:** casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;
 - C. **“Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica:** casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;
 - D. **“Surto” sem controlo de transmissão:** elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” na escola, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local, obedecendo aos princípios estabelecidos no Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar.

3.2.3. DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- Todos os elementos da comunidade escolar devem reportar à direção ou à coordenadora técnica, uma situação de doença enquadrada como pessoa com sintomas compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19, de acordo com o estabelecido em 3.2.2;
- Sempre que for reportada uma situação de elemento da comunidade escolar com sintomas, a direção é, obrigatoriamente, informada;
- Nas situações em que se trate de um aluno de menor, ou de alguém que necessite de acompanhamento, a assistência é prestada pela subdiretora ou por quem o Diretor indique.

A coordenação geral do Plano de Contingência da COVID-19 é assegurada pela Direção da EPDRA, em estreita articulação com a equipa operativa designada para o efeito e com a unidade de saúde pública da área, bem como com os Encarregados de Educação, e demais profissionais, recolhendo informações relevantes na escola, sobre a evolução diária de toda a situação, no sentido de assegurar a maior normalidade possível das atividades e garantir a tranquilidade e segurança ao funcionamento da escola.

- **Coordenadores:**
 - Diretor – João Quinas
 - Subdiretora – Rita Alves (Ponto Focal)
 - Adjunto do Diretor – Paulo Vicente
 - Coordenadora Técnica – M^a Irene Rodrigues
- **Equipa Operativa:**
 - Assistentes técnicos com área de pessoal docente e alunos – Elizabete Patinho, João Marcão e M^a Eugénia Gonçalves
 - Assistentes operacionais afetos aos principais blocos de salas – Manuela Ventura (Pavilhão Agroalimentar) e M^a João Cascalheira (Monte)
 - Responsáveis pelo Internato Masculino / Feminino – Filipe Fernandes (Internato Masculino) e Ione Loureiro/ Rita Alves (Internato Feminino)

Nota: Em caso de ausência de qualquer um destes elementos, será substituído por outro elemento, designado na altura pelo Diretor da EPDRA.

Na EPDRA foi designado como Ponto Focal a subdiretora, como a responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID-19. É a este Ponto Focal que deverá ser reportada uma situação de doença enquadrada de um elemento com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19. Sempre que for reportada uma situação de um elemento com sintomas, o Ponto Focal deverá assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência da EPDRA para a COVID-19. O Ponto Focal será o elemento que acompanhará o caso suspeito até à área de isolamento designada, prestará o apoio necessário e desencadeará os contactos estabelecidos no Plano de Contingência.

3.2.4. PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEUS CONTACTOS

No que concerne ao acompanhamento de uma potencial situação de COVID-19, é fundamental o encaminhamento e acompanhamento pelas autoridades de saúde local competentes para o efeito.

Os contactos atualizados das Autoridades de Saúde e Gestores Locais de Saúde Escolar do ACES Médio Tejo para o concelho de Abrantes são:

- Autoridade de Saúde/ACES Médio Tejo – Abrantes: Dr.^a Lourdes León – Telf.: 969 346 859; Email: lourdes.montero@arslv.min-saude.pt
- Gestor Local de Saúde Escolar/ACES Médio Tejo – Abrantes: Enf.^a Paula Gil – Telf.: 241330360; Email: paula.telo@arslv.min-saude.pt

3.2.5. AQUISIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS

De acordo com as indicações da DGS foram adquiridos e são disponibilizados os seguintes equipamentos e produtos:

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) e disponibilizar a mesma em locais estratégicos (ex.: na proximidade ou na entrada das salas de aulas e das casas de banho, refeitórios, bufetes, balneários, internatos, biblioteca escolar, centro de recursos, serviços administrativos, salas de isolamento), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Máscaras faciais reutilizáveis para utilização pessoal docente, não docente e alunos que vão a casa diariamente;
- Máscaras cirúrgicas para alunos que se encontrem deslocados das suas residências, quer permaneçam ou não nos internatos escolares;
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;

- Contentores de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra) para colocação de máscaras descartáveis inutilizadas (portaria e entrada dos internatos);
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado na escola. Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de porta, interruptores, entre outros equipamentos utilizados pelos alunos e docentes no decurso das atividades letivas).

3.2.6. INFORMAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

A EPDRA para além de divulgar o presente Plano de Contingência a todos os elementos da comunidade escolar, também prevê a elaboração de um Plano de Informação e Comunicação que contemple os seguintes aspetos:

- Equipa responsável pela comunicação/articulação/informação;
- Fluxos de informação:
 - Interna (com o pessoal docente, não docente e alunos);
 - Interinstitucional (com as equipas de saúde, agentes da proteção civil, entre outros relevantes e indicados);
 - Externa (com os encarregados de educação);
- Canais de comunicação (e-mail – forma de informação privilegiadas, sms, site da escola – www.epdra.pt –, posters, placards...);
- Informação baseada na evidência constantemente atualizada, a ser disseminada (ex: cartazes informativos da DGS com as medidas preventivas para promover as boas práticas na escola);
- Fluxo de comunicação (quem informa quem) de acordo com a cadeia hierárquica e a gravidade da situação (as Autoridades de Saúde Locais, toda a comunidade escolar, só pessoal docente ou não docente entre outros);
- Mensagens-chave preparadas para diferentes contextos e níveis de emergência;



DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes (404329)

- Agendamento de reuniões periódicas e/ou a recolha de informação com a comunidade escolar que permitam reportar o que tem corrido bem e o que necessita de melhorias, e que permitam atualizar os conhecimentos relativamente ao Plano de Contingência.



4. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

4.1. MEDIDAS A APLICAR PARA A ABERTURA DA ESCOLA

- Disponibilização de máscaras faciais reutilizáveis (PD, PND e alunos que vão a casa diariamente) e de máscaras cirúrgicas para alunos que permaneçam fora das suas residências, independentemente, de serem internos ou não;
- Desinfecção das mãos com SABA diariamente na entrada para a escola;
- Entrada e saída da escola condicionada – apenas permitida à hora de almoço e circulação condicionada na escola (os veículos automóveis dos alunos ficam restringidos ao parque de estacionamento e devem apenas transportar o seu proprietário);
- Definição de limites de ocupação de determinados espaços: bar, biblioteca escolar, refeitório, internatos;
- Colocação de dispensadores de gel de base alcoólica na proximidade da entrada ou dentro das salas de aula, casas de banho, refeitórios, bufetes, balneários, biblioteca escolar, centro de recursos, serviços administrativos, internatos, portaria;
- Definição de corredores de circulação em determinados locais (Pavilhão Agroalimentar, Refeitórios, Bar, devidamente assinados);
- Afetação de uma sala de aula a cada turma (exceção: desdobramentos, aulas práticas,...)
- Alunos mantêm sempre o mesmo lugar na sala de aula;
- Utilização de uma mesa por aluno, salvo indicação específica do professor em contrário, e caso tal se verifique, respeitando a individualização do espaço definido;
- Proibição da alteração da disposição do mobiliário das salas/espços salvo autorização específica para o efeito;
- Uso obrigatório de máscara nas salas e nos espaços escolares;
- Higienização da secretária do professor em todos os intervalos desde que haja mudança do mesmo;
- Disponibilização de toalhetes com álcool para desinfecção de canetas e apagadores (se utilizados);

- Aulas no exterior podem dispensar a utilização de máscara, desde que os alunos mantenham o necessário afastamento (aulas de Educação Física, aulas práticas de TGE, TPA e CEF TDE) e mediante as indicações específicas dos professores para tal;
- Desfasamento da hora de almoço: 12h00m – 13h00m; 13h00m – 14h00m;
- Entrada no refeitório de acordo com ordem pré-definida para as turmas;
- Solicitação de utilização mínima dos bares/bufetes e sujeita aos produtos já preparados;
- Alunos internos não podem entrar e sair das instalações e não devem circular entre alojamentos que não o próprio;
- Higienização de equipamentos entre utilizadores (ex: computadores, secretárias, equipamentos de utilização específica das diferentes disciplinas);
- Higienização frequente das casas de banho;
- Definição, adaptação e equipamento das áreas de isolamento: sala de apoio entre as salas A5 e A6 (entrada/saída exterior) e sala C7 (Centro-Escola);
- Ventilação das salas de aula, dos internatos e de outros espaços específicos fechados;
- Privilegiar a realização de contactos não essenciais pela comunidade extraescolar com a escola por via eletrónica;
- Recomendação para a redução da duração das reuniões presenciais (duração de referência máxima – uma hora) e necessidade de verificação do espaço a utilizar;
- Definição de regras de utilização específicas da Biblioteca Escolar e centro de recursos;
- Preparação dos alunos para eventuais mudanças para o regime misto ou não presencial;
- Sensibilização dos elementos da comunidade educativa para o cumprimento destas e de outras normas específicas que venham a ser definidas especificamente pela escola ou pelas entidades competentes em matéria de educação e saúde.

4.2. MEDIDAS INDIVIDUAIS DE PREVENÇÃO DIÁRIA

- Utilização obrigatória de máscara facial nas salas e restantes espaços escolares;
- Procurar manter o distanciamento social;



DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes (404329)

- Não partilhar objetos, comida ou outros bens pessoais;
- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias;
- Limpar e desinfetar com frequência objetos de maior utilização (material escolar, telemóveis...)
- Limpar e desinfetar com frequência objetos e superfícies de contacto em casa;
- Cumprir e colaborar no cumprimento das normas individuais e coletivas definidas ou que o venham a ser, especificamente pela escola ou pelas entidades competentes em matéria de educação e saúde.



5. GESTÃO DE CASO

5.1. ATUAÇÃO DA EPDRA PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19

Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser adotadas as seguintes medidas:

1. Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente na EPDRA, são imediatamente **ativados todos os procedimentos** constantes no seu **Plano de Contingência** e é **contactado o ponto focal** designado previamente pelo Diretor.
2. O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um assistente operacional, para **área de isolamento**, sempre pelo exterior e evitando o contacto com outros elementos da comunidade escolar no trajeto. Sempre que se trate de um adulto ou aluno maior, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Nesta consta o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar.
3. Caso se trate de um menor de idade, **é contactado de imediato o encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.
4. **Na área de isolamento**, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, **contacta o SNS 24** ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. **O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.** Na sequência da triagem telefónica:
 - **Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.
 - **Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:
 - Autocuidado: isolamento em casa;

- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
- Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.
- Devem ser prosseguidos os procedimentos do ponto 5, “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal da EPDRA.

5. Caso exista um **caso suspeito de COVID-19** triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, **é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Gestor Local de Saúde Escolar**, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, **e estar gravados no telemóvel do ponto focal e do diretor da escola.**

6. **A Autoridade de Saúde Local:**

- Prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- Esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7. A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com a escola, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

8. A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e a escola sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma Equipa de Saúde Pública.

5.2. ATUAÇÃO DA EPDRA PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DA ESCOLA

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora da escola, devem ser adotadas as seguintes medidas:

1. Perante a comunicação à escola, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que a tenha frequentado, devem ser **imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência** e ser contactado o ponto focal designado previamente pela Direção da EPDRA;
2. A Direção da EPDRA ou o ponto focal **contacta** de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Gestor Local de Saúde Escolar**, a informar da situação;
3. A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):
 - Inquérito epidemiológico;
 - Rastreio de contactos;
 - Avaliação ambiental.
4. De acordo com a **avaliação de risco efetuada**, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:

- Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilha e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

5.3. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO

Perante **um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19**, o mesmo deve **permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura** documentada (Norma n.º. 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas curadas quando:

- Apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos, **e**
- Apresentam teste laboratorial (rRT-PCR) negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

6. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

De acordo com o estabelecido, o rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença. Compreende três etapas fundamentais:

- Identificação de contactos
- Classificação de contactos
- Implementação de medidas

6.1. IDENTIFICAÇÃO DE CONTACTOS

Conforme preconizado na Norma n.º 015/2020 da DGS, o rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes.

6.2. CLASSIFICAÇÃO DE CONTACTOS

Ainda de acordo com a norma acima referido, o risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica.

6.3. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas.

- **Medidas individuais – contactos de alto risco:**

- Isolamento profilático no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- Teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2;
- Vigilância ativa durante 14 dias, desde a data da última exposição.

Nota: A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição. A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

- **Medidas individuais – contactos de baixo risco:**

- Vigilância passiva, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição).

- **Medidas coletivas:**

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pela escola, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino.

O encerramento de toda a escola só deve ser ponderado em situações de elevado risco na escola ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.



7. AVALIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência da EPDRA é um documento que estará em permanente atualização e avaliação, de acordo com as indicações das autoridades de saúde ou de educação competentes.

Mouriscas, 11 de setembro de 2020

O Diretor

João Manuel Fernandes Quinas